



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE - MT E A EMPRESA xxxxx.

A Câmara Municipal de Várzea Grande - MT, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, S/N, anexo ao Paço Municipal, Bairro Centro Sul, na cidade de Várzea Grande/MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.971.626/0001-50, neste ato representado pelo Presidente Wanderley Cerqueira, portador da Matrícula Funcional nº 5237-1, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 64/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de licença de uso de plataforma digital especializada em gestão de conformidade à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), com funcionalidades integradas de diagnóstico, planejamento, mapeamento, documentação, treinamento, transparência ativa e gestão de incidentes, voltada exclusivamente para órgãos e entidades da Administração Pública, para atender a Câmara Municipal de Várzea Grande - MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO TCE	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00060067	26972	Implementação Inicial Conforme descritivo do item 3.4.1. deste Contrato.	Serviço Único cód.: 2081	1	R\$	R\$
2	00088675	27502	Licença de uso de software para gestão integrada da conformidade à LGPD, em modelo SaaS via web, contemplando dashboard gerencial com KPIS de conformidade, maturidade, riscos, planos de ação, incidentes e documentos legais; dados da entidade; análise de organograma com identificação das Unidades, áreas, setores e responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, incluindo sugestão de processos mais críticos para priorização do mapeamento e da análise de riscos; diagnósticos de maturidade; mapeamento de processos e dados pessoais; gerenciamento de mapeamentos; análise de riscos; plano de ação; gestão de documentos legais — incluindo ROPA, RIPD, PIA, LIA, DPA,	Mês cód.: 1092	12	R\$	R\$



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

			relatório de risco e relatório integrado —; gestão de incidentes de segurança e privacidade; treinamentos; gestão de banner de cookies e preferências de consentimento; portal de transparência digital, com painel de conformidade, dados institucionais, publicação de documentos, avisos de privacidade, canais de atendimento e funcionalidade para requisição de direitos dos titulares de dados; e assistente virtual de inteligência artificial para apoio à elaboração, análise, revisão e monitoramento das atividades de conformidade à LGPD. Incluso suporte contínuo, manutenção, atualizações funcionais e atualizações regulatórias relacionadas à LGPD e normas aplicáveis.				
VALOR TOTAL						R\$	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

3.2. Condições de execução

3.2.1. O Início da execução do objeto: Imediato a partir do envio via e-mail da Autorização de Fornecimento.

3.2.2. O prazo para conclusão da implementação inicial é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do envio via e-mail da Autorização de Fornecimento.

3.3. Especificação da garantia do serviço

3.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

3.4. Especificação da solução

3.4.1. Escopo da Implementação

3.4.1.1. A implementação da plataforma compreende um conjunto integrado de serviços especializados voltados à adequação da organização pública à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), não se restringindo ao fornecimento de software ou à realização de treinamento.

3.4.1.2. A solução contempla as seguintes atividades e entregas:

a) Capacitação Inicial em LGPD:

a.1) Realização de treinamento introdutório para gestores, servidores e equipes envolvidas no processo de adequação, abordando conceitos fundamentais da LGPD, princípios, bases legais, direitos dos titulares, governança e boas práticas de proteção de dados.

b) Diagnóstico Inicial de Maturidade

b.1) Aplicação de metodologia estruturada para avaliação do nível de maturidade institucional em proteção de dados pessoais, governança de dados e segurança da informação.

b.2) Identificação de lacunas de conformidade, riscos e oportunidades de melhoria.

c) Elaboração do Plano de Ação para Adequação

c.1) Construção de plano de ação contendo medidas corretivas e preventivas necessárias para a conformidade com a LGPD.

c.2) Definição de responsáveis, prazos, prioridades e indicadores de acompanhamento.

d) Análise Preliminar dos Principais Macroprocessos Organizacionais

d.1) Levantamento e avaliação inicial dos principais processos institucionais que envolvem tratamento de dados pessoais.

d.2) Identificação das áreas críticas e dos fluxos de dados mais relevantes para fins de adequação.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

e) Mapeamento dos Processos de Alto Risco

e.1) Mapeamento detalhado dos processos que apresentam maior potencial de impacto aos direitos e liberdades dos titulares de dados.

e.2) Identificação dos agentes de tratamento, categorias de dados, finalidades, compartilhamentos e riscos associados.

f) Geração Automatizada dos Principais Documentos de Conformidade

f.1) Elaboração e manutenção dos documentos essenciais exigidos pelas boas práticas de governança em proteção de dados, incluindo:

I) Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROPA);

II) Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);

III) Inventário de Dados Pessoais;

IV) Planos de ação e demais documentos correlatos necessários ao programa de conformidade.

g) Análise de Cookies e Adequação do Portal Institucional

g.1) Avaliação dos mecanismos de coleta de dados utilizados no sítio eletrônico institucional.

g.2) Identificação e classificação dos cookies empregados.

g.3) Configuração do banner de consentimento e preferências de cookies, em conformidade com as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

g.4) Disponibilização de link para acesso à Política de Privacidade do órgão.

h) Implementação do Portal de Transparência LGPD

h.1) Configuração e disponibilização de ambiente específico para transparência das ações relacionadas à proteção de dados pessoais.

h.2) Publicação de informações obrigatórias e recomendadas pela ANPD, incluindo:

I) Política de Privacidade;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

II) Política de Cookies;

III) Termo de Uso;

IV) Informações sobre o Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO);

V) Canal de atendimento ao titular;

VI) Relatórios e documentos de transparência;

VII) Informações sobre tratamento de dados pessoais realizados pelo órgão.

j.3) Disponibilização de link de acesso integrado ao portal institucional.

3.4.1.3. O prazo para conclusão da implementação inicial é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do envio via e-mail da Autorização de Fornecimento.

3.4.2. Objetivo da plataforma

A plataforma tem por objetivo instrumentalizar órgãos e entidades públicas no processo de adequação à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), fornecendo ambiente digital estruturado, metodológico e auditável para a implementação de um Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e com as boas práticas internacionais de privacy by design e privacy by default.

A solução permite que o órgão contratante:

- Avalie seu nível atual de maturidade e conformidade em proteção de dados;
- Planeje e execute ações de adequação de forma estruturada e rastreável;
- Documente obrigações legais com suporte de assistente de inteligência artificial;
- Gerencie riscos de privacidade associados a processos e ativos de informação;
- Capacite servidores por meio de trilhas de conhecimento e campanhas internas;
- Cumpra o princípio da transparência ativa perante os cidadãos titulares de dados.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

3.4.3. Público-alvo

A solução destina-se a:

- Municípios, Estados e Distrito Federal;
- Autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- Órgãos da Administração Direta nos três poderes e nos três entes federativos;
- Encarregados de Dados (DPO), ouvidores, gestores de TI, assessores jurídicos, controladores internos e servidores responsáveis pela implementação da LGPD no setor público.

3.4.4. Funcionalidades e módulos

A plataforma é composta pelos seguintes módulos funcionais:

3.4.4.1. Módulo de Diagnóstico de Maturidade

Aplicação de questionários estruturados em dois eixos complementares:

- Governança e Gestão (117 controles): avalia estrutura organizacional, políticas, processos, direitos dos titulares e marcos normativos;
- Segurança da Informação (157 controles): avalia controles técnicos, gestão de ativos, resposta a incidentes e continuidade de negócios.
- O sistema calcula automaticamente o Score Organizacional ponderado (Governança: 40% / Segurança: 60%), classificando o órgão nos níveis: Inicial, Básico, Intermediário, Avançado e Otimizado. Suporta Ciclos de Avaliação com histórico evolutivo de maturidade.

3.4.4.2. Módulo de Plano de Ação (5W2H + GUT)

Geração automática de plano de ação a partir dos resultados do diagnóstico, com:

- Priorização por Matriz GUT (Gravidade, Urgência, Tendência) com score de 0 a 125;
- Estrutura 5W2H para cada ação (O quê, Por quê, Onde, Quando, Quem, Como, Quanto);



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

- Controle de progresso por etapas, responsáveis, prazos e evidências;
- Indicadores de risco de atraso e atendimento automático;
- Exportação em formato Excel para prestação de contas.

3.4.4.3. Módulo de Mapeamento de Processos e Dados

Inventário completo de dados por processos e ativos envolvidos tais como: locais físicos, pessoas, documentos, equipamentos, sistemas e base de dados, com:

- Classificação por setor/unidade organizacional;
- Identificação de dados pessoais e dados sensíveis tratados;
- Registro de finalidade, base legal, destinatários e transferências internacionais;
- Suporte à delegação de mapeamento a responsáveis por secretaria ou unidade;
- Geração de organograma institucional integrado.

3.4.4.4. Módulo de Análise de Risco de Privacidade

Identificação, avaliação e tratamento de riscos associados a processos de tratamento de dados, com:

- Matriz de risco 5x5 (Probabilidade × Impacto);
- Classificação em níveis: Baixo, Médio, Alto e Crítico;
- Registro de danos potenciais e medidas de tratamento;
- Geração de Relatório de Risco com parecer técnico do DPO.

3.4.4.5. Módulo de Documentos Legais e Técnicos

Geração assistida por Inteligência Artificial dos seguintes documentos:

- ROPA — Registro das Atividades de Tratamento de Dados Pessoais (Art. 37 da LGPD);
- RIPD — Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (Art. 38 da LGPD);
- PIA — Avaliação de Impacto à Privacidade;
- LIA — Avaliação de Interesse Legítimo;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

- DPA — Acordo de Processamento de Dados com operadores;
- Relatório Integrado de Conformidade anual;
- Política de Privacidade, Política de Cookies e Termo de Uso do portal institucional.

3.4.4.6. Módulo de Gestão de Incidentes de Segurança

Registro, classificação e acompanhamento de incidentes envolvendo dados pessoais, com:

- Tipificação por natureza (vazamento, acesso indevido, ataque externo, erro humano, etc.);
- Cálculo automático do prazo de notificação à ANPD (72 horas);
- Rastreamento do status de tratamento (Em análise → Mitigado → Notificado → Encerrado);
- Geração de relatório de incidentes para órgãos de controle.

3.4.4.7. Módulo de Capacitação e Treinamentos

Gestão da capacitação de servidores em proteção de dados, com:

- Biblioteca de cursos internos e externos (ENAP, CNJ, MPF e outras instituições);
- Trilhas de Conhecimento por perfil funcional (gestor, TI, jurídico, atendimento, DPO, etc.);
- Registro de participação, conclusão e certificados;
- Geração de campanhas de conscientização com materiais prontos (e-mail, cartaz, quiz);
- Painel de indicadores de capacitação por setor.

3.4.4.8. Módulo de Transparência Ativa e Portal Público

Portal público de transparência em conformidade com o Art. 6º, inciso VI da LGPD, com:

- Publicação automática de ROPAs e RIPDs finalizados;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

- Painel de conformidade acessível ao cidadão (índice de maturidade, incidentes notificados);
- Canal de exercício de direitos pelos titulares (Art. 18 da LGPD);
- Identificação pública do Encarregado de Dados (DPO) (Art. 41 da LGPD);
- Publicação de Política de Privacidade, Política de Cookies e Termo de Uso;
- Banner de Consentimento de Cookies com gestão granular por categoria, gravação de preferências via localStorage e bloqueio efetivo de scripts não autorizados;
- Personalização visual (cores, logotipo, identidade institucional);
- URL pública compartilhável e incorporável via iframe no portal institucional do órgão.

3.4.4.9. Módulo de Configuração e Governança Interna

- Cadastro completo dos dados da entidade (CNPJ, endereço, esfera, DPO, Comitê de Privacidade);
- Gestão de usuários com controle de perfis e permissões (administrador / usuário);
- Organograma institucional com unidades organizacionais;
- Registro do Marco Normativo LGPD do órgão (Decreto, Portaria, Resolução, etc.);
- Assistente de IA (Pi) contextual integrado para suporte à tomada de decisão.

3.4.5. Benefícios e resultados esperados

a) Dimensão

b) Resultado Esperado

Conformidade Legal

c) Adequação documentada à LGPD com rastreabilidade para fins de auditoria

d) Gestão de Riscos

e) Redução de exposição a sanções administrativas da ANPD (multas de até 2% da receita)



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

- f) Transparência
- g) Cumprimento do princípio da transparência ativa perante cidadãos titulares de dados
- h) Capacitação
- i) Servidores capacitados e conscientizados, reduzindo riscos de incidentes por erro humano
- j) Eficiência
- k) Substituição de processos manuais e planilhas por fluxos automatizados e auditáveis
- l) Governança
- m) Institucionalização de um Programa de Governança em Privacidade sustentável e evolutivo

3.4.6. Requisitos técnicos

3.4.6.1 Infraestrutura e Disponibilidade

- Solução disponibilizada em modelo SaaS (Software as a Service), com acesso via navegador web, sem necessidade de instalação local;
- Disponibilidade mínima de 99,5% (SLA) em regime 24x7;
- Infraestrutura hospedada em ambiente de nuvem com redundância e backups automáticos;
- Certificado SSL/TLS em todas as comunicações (HTTPS obrigatório).

3.4.6.2 Segurança e Proteção de Dados

Controle de acesso baseado em perfis com autenticação segura;

- Dados armazenados em servidores com conformidade às normas de segurança da informação;
- Logs de auditoria para rastreabilidade de operações;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

- Isolamento de dados por entidade contratante (multi-tenancy seguro).

3.4.6.3 Acessibilidade e Usabilidade

Interface responsiva, compatível com dispositivos móveis (smartphones e tablets);

Compatibilidade com os principais navegadores web modernos (Chrome, Firefox, Edge, Safari);

Design intuitivo voltado a usuários não técnicos da Administração Pública.

3.4.6.4 Integrações e Exportações

Exportação de documentos em formato PDF e Word (.doc);

Exportação de planos de ação e relatórios em formato Excel (.xlsx);

Geração de snippet de código JavaScript para incorporação do banner de cookies em portais externos;

API de portal público com suporte a incorporação via iframe.

3.4.7. DIFERENCIAIS DA SOLUÇÃO

- Exclusividade para o Setor Público: metodologia e terminologia aderentes à realidade jurídica e administrativa dos órgãos públicos brasileiros, distinguindo-se de soluções desenvolvidas para o setor privado;

- Inteligência Artificial integrada: geração assistida de documentos técnicos complexos (ROPA, RIPD, PIA, LIA, DPA) com base no contexto real do órgão;

- Ciclos de Avaliação com Histórico Evolutivo: permite acompanhar a evolução da maturidade ao longo do tempo, com comparativos entre ciclos;

- Sincronização automática entre módulos: ações do plano de ação refletem automaticamente nos diagnósticos, riscos e scores organizacionais;

- Portal Público de Transparência nativo: cumpre o princípio da transparência ativa da LGPD sem necessidade de desenvolvimento adicional;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

- Modelo multi-entidade: permite que consórcios, associações ou secretarias de governo centralizem a gestão de múltiplas entidades em um único ambiente;
- Assistente de IA (Pi) contextual: suporte especializado em LGPD disponível em todos os módulos da plataforma, reduzindo a dependência de consultoria externa.

3.4.8. Aderência à LGPD e boas práticas de governança

A plataforma foi concebida com aderência direta aos seguintes dispositivos legais e normativos:

Dispositivo

Aderência na Plataforma

Art. 6º, VI — Transparência

Portal Público de Transparência LGPD

Art. 9º — Direito à informação

Linguagem acessível ao cidadão no portal público

Art. 18 — Direitos dos titulares

Canal de exercício de direitos integrado

Art. 37 — Registro de atividades

Módulo ROPA

Art. 38 — Relatório de impacto

Módulo RIPD

Art. 41 — Encarregado de Dados

Cadastro e publicação do DPO

Art. 46 — Medidas de segurança

Módulo de Diagnóstico de Segurança da Informação

Art. 48 — Comunicação de incidentes



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

Módulo de Gestão de Incidentes com prazo automático

Guia de Adequação ANPD (2023)

Metodologia de diagnóstico alinhada às recomendações da ANPD

ISO/IEC 29100 — Privacidade

Referencial metodológico de privacy by design

NIST Privacy Framework

Eixos de avaliação do diagnóstico de governança

3.4.9. Demais requisitos

- a) Tipo de licença: Por entidade contratante, com número ilimitado de usuários internos;
- b) Forma de fornecimento: Acesso imediato após o recebimento via e-mail da ordem de serviço da Autorização de Fornecimento, via credenciais fornecidas pelo contratado;
- c) Suporte técnico: Incluso, com canal de atendimento dedicado.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. Preposto

4.6.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

4.6.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

4.7. Rotinas de Fiscalização

4.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.7.2. O fiscal e seu substituto serão designados por ato que expressamente identifique o contrato a ser fiscalizado, suas partes e o objeto, o que deverá ser publicado nos locais de publicação oficiais em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do contrato, nos termos do art. 160 da Resolução nº 03/2025.

4.8. Fiscalização

4.8.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



**Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)**

4.8.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.8.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.8.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

4.8.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.8.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.8.10. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente a Diretoria de Compras, Licitação, Contratos e Convênios, e posterior envio para a Diretoria de



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

Contabilidade e Orçamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação corresponde a R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, ao qual se acresce a prestação de serviço de execução única no montante de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, perfazendo o valor global de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as regulamentações adotadas pela Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. Não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

7.2. Recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências.

7.2.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.4. O faturamento dos serviços executados será efetivado no final de cada período mensal, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia o primeiro faturamento poderá ser realizado, após a expedição da Autorização de Fornecimento e efetivo início da prestação dos serviços, no final do mês em curso, e o último faturamento, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

7.2.5. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.2.5.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários e realizar o recebimento definitivo.

7.2.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.2.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.2.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

7.2.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.11.5. Enviar a documentação pertinente a Diretoria de Compras, Licitação, Contratos e Convênios, e posterior envio para a Diretoria de Contabilidade e Orçamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.2.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 170, §1º da Resolução nº 03/2025.

7.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar;

VI) dados bancários; e

VII) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta para:

7.3.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.3.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da art. 170 da Resolução nº 03/2025.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/05/2026.

8.2. Após o interregno de um ano, e sempre a requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

- 9.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 9.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 9.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 9.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 9.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 9.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 9.1.9. Cientificar a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Várzea Grande para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 01 (um) mês;
- 9.1.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

- 10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

10.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

10.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

13.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

13.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

14.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, se houver, conforme legislação que rege a matéria; e

14.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto:

14.11.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.11.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.11.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O CONTRATADO se compromete a observar as normais legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998).

16.2. O CONTRATADO declara, por livre manifestação, não estar envolvido, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

16.3. O CONTRATADO declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.

16.4. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

16.5. O CONTRATADO se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

16.6. O descumprimento pelo CONTRATADO das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o CONTRATADO, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Fonte de Recursos: 500

II) Elemento de Despesa: 3.3.90.40

III) Projeto Atividade: 1001

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

18. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro do Estado de Mato Grosso em Várzea Grande para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Várzea Grande - MT, xx de xxxxx de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Representante legal do CONTRATANTE



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 64/2026)

NOME

EMPRESA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: _____

Assinatura: _____

2 - Nome: _____

Assinatura: _____